



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a reconhecer as pessoas com fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Município de Embu das Artes, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assegurar às pessoas diagnosticadas com fibromialgia a equiparação às pessoas com deficiência para fins de fruição das garantias e ações sociais no âmbito do Município de Embu das Artes.

Art. 2º Ficam instituídas as diretrizes para o fomento de ações integradas e atendimento humanizado aos munícipes com fibromialgia na rede pública e privada local, estimulando a prioridade de atendimento e a agilidade na prestação de serviços municipais.

Art. 3º Fica facultado ao Poder Executivo instituir a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, com o objetivo de facilitar a comprovação da condição e assegurar a atenção prioritária nos estabelecimentos públicos e privados credenciados do município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Mestre Gama", 04 de setembro de 2026.

VEREADORA SANDRA MANENTE - REPUBLICANOS



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003500320038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a fibromialgia é uma síndrome dolorosa crônica reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), caracterizada por dor muscular generalizada, fadiga extrema, distúrbios do sono e sensibilidade crônica em diversas regiões do corpo;

CONSIDERANDO que, embora seja uma condição clínica invisível exteriormente, impõe severas limitações à capacidade funcional e à qualidade de vida dos munícipes acometidos, dificultando o exercício do trabalho e o cumprimento de atividades diárias simples;

CONSIDERANDO o interesse público local em promover diretrizes de apoio e acolhimento aos munícipes que necessitam de atenção integrada na rede de saúde e assistência social do Município de Embu das Artes;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a proposição aos ditames da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, conferindo caráter autorizativo à medida para afastar qualquer vício de iniciativa ou imposição imperativa de despesas ao Erário Municipal;

CONSIDERANDO que a instituição de diretrizes e a faculdade de emissão da Carteira Municipal de Identificação reforçarão a cidadania e a dignidade humana no âmbito local;

